



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº : TC-005082.989.19

Entidade : Câmara Municipal de Chavantes

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Presidente : Rafael Lopes Garcia

CPF nº : 344.120.618-50

Período : 01/01 a 31/12/2019

Relator : Conselheiro Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-04 / DSF-I

Senhor Diretor da Unidade Regional de Marília – UR-04,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Rafael Lopes Garcia e Daniel Belizário de Oliveira, responsáveis pelas contas do exercício em exame e atual, respectivamente (doc. 01).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** de suas contas:



Exercícios	Processos	Julgamentos
2018	TC-004741.989.18	Regulares com ressalvas
2017	TC-005696.989.16	Regulares com ressalvas
2016	TC-004506.989.16	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, contudo, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.



A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2013.

Até 20 de agosto de 2019, o responsável pelo Controle Interno era o servidor efetivo Luiz Gimenes Filho (Contador), após essa data o encargo passou à servidora efetiva Laís Mariotto Jubran (Procuradora Jurídica).

Por fim, ao analisarmos os relatórios bimestrais elaborados pelo Controle Interno, referentes ao exercício de 2019, acusamos anotações de ocorrências nas prestações de contas dos adiantamentos, atinentes à ausência do preenchimento de anexos, exigidos pela Resolução nº 03, de 07 de março de 2017 (Regulamento dos Adiantamentos).

A respeito, constatamos providência pelo Chefe do Legislativo, por meio do Ofício Interno/Presidente nº 01/2019, de 20 de junho de 2019, no qual autoriza o desconto na folha de pagamento de Vereadores e servidores que não cumprissem a citada Resolução nº 03/2017.

Nesse aspecto, no relatório do Controle Interno, referente ao 6º bimestre de 2019, ficou consignada a regularização dessa situação, o que também foi verificado por esta Fiscalização nas análises, por amostragem, das prestações de contas dos adiantamentos. Isso sem embargo do anotado no item “**B.6.1**” deste relatório, ao qual nos reportamos.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO



Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame e no anterior seguem discriminados:

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
2015	R\$ 1.511.075,69	R\$ 1.511.075,69	R\$ -		R\$ 401.126,52	26,55%
2016	R\$ 1.598.970,95	R\$ 1.598.970,95	R\$ -		R\$ 559.760,77	35,01%
2017	R\$ 1.285.279,00	R\$ 1.285.279,00	R\$ -		R\$ 305.000,00	23,73%
2018	R\$ 1.468.770,00	R\$ 1.468.770,00	R\$ -		R\$ 111,15	0,01%
2019	R\$ 1.690.843,00	R\$ 1.690.843,00	R\$ -		R\$ 242.920,81	14,37%
2020	R\$ 1.854.000,00					

* Repasses e devolução de duodécimos de 2015 a 2018: TC-004741.989.18.

** Repasses e devolução de duodécimos em **2019**: doc. 03.

A teor do quadro retro, considerando a devolução de duodécimos realizada no exercício em análise (2019), vislumbramos superestimativa de receita, tendo em conta o elevado percentual da devolução (14,37% do total repassado) aliado ao substancial aumento (percentual e nominal) do valor devolvido quando comparado ao ano anterior (2018), evidenciando retorno à prática de superestimar a previsão de duodécimos e caracterizando inadequado planejamento orçamentário, em contrariedade ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c.c. o artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 45.005,26	R\$ (120.361,77)	-137,39%
Patrimonial	R\$ 1.381.360,02	R\$ 1.355.103,35	1,94%

(vide doc. 03 - págs. 7/11)

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas?
1 INSS:	sim
2 FGTS:	prejudicado
3 RPPS:	prejudicado

Obs.: Os servidores são vinculados ao regime estatutário e o Município não possui Regime Próprio de Previdência.



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal, perfazendo 5,17%.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo 53,90%.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando, no 3º quadrimestre de 2019, gastos no valor de R\$ 1.095.639,91, o que representa um percentual de 2,67% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 40.970.366,12).

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.



B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura 2017/2020 Lei Municipal nº 3.293, de 15 de abril de 2016 (vide comentários após o quadro)	R\$ 3.769,84	R\$ 4.712,28
(+) 4,69 % = RGA 2017 em 01/03/2017 - Lei Municipal nº 3.333, de 24 de março de 2017	R\$ 3.946,64	R\$ 4.933,28
(+) 1,81 % = RGA 2018 em 01/03/2018 - Lei Municipal nº 3.435, de 02 de abril de 2018	R\$ 4.018,07	R\$ 5.022,57
(+) 4,30 % = RGA 2019 em 01/03/2019 - Lei Municipal nº 3.552, de 28 de março de 2019	R\$ 4.190,85	R\$ 5.238,54

Conforme já noticiado no relatório das contas de 2017 da Câmara (TC-005696.989.16), os subsídios dos Vereadores e do Presidente foram fixados pela Lei Municipal nº 3.256, de 25 de setembro de 2015.

No entanto, em 22 de fevereiro de 2017, a Mesa Diretora da Câmara ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Processo nº 2061459-76.2017.8.26.0000), visando a nulidade da citada Lei, fundamentada na violação do princípio da separação dos poderes em face da fixação dos subsídios dos Vereadores ter ocorrido por lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Ao final, a mencionada ADIN foi julgada procedente, com trânsito em julgado em 06 de dezembro de 2017, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.256/2015.

Assim, a Origem, com base no instituto jurídico da repriminção, valeu-se dos valores trazidos no bojo da Lei Municipal nº 3.293, de 15 de abril de 2016, que dispõe sobre a atualização salarial dos agentes políticos da Câmara Municipal de Chavantes (fixação da legislatura anterior).

Consignamos que no julgamento das contas de 2017 (TC-005696.989.16 - doc. 15) tal situação foi considerada regular.

Verificações		
1	A revisão remuneratória compatibiliza-se com a inflação dos 12 meses anteriores ¹ ?	Sim
2	A RGA deu-se no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim*
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim

¹ Não há vedação à concessão de revisão geral anual aos agentes políticos, conforme Manual de Remuneração de Agentes Políticos deste Tribunal de Contas. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20agentes%202020.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.



4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado**
---	--	---------------

* Por meio da Lei Municipal nº 3.555, de 28 de março de 2019, foi concedido aos servidores, além da revisão geral anual de 4,30%, um reajuste de 2,70%.

** Não apuramos situações de acúmulos de cargos/funções pelos Vereadores em 2019.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

- Período de janeiro a fevereiro/2019 (antes da RGA):

População do Município	12.418	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 4.018,07	15,87%	3.578,61 A menor
Número de Vereadores	8		
Número de meses	2		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 64.289,12		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 121.546,80		
Diferença total	R\$ 57.257,68	A menor	

Obs.: População estimada de 2019, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 08 abr. 2020.

- Período de março a dezembro/2019 (após a RGA):

População do Município	12.418	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 4.190,85	16,55%	3.405,83 A menor
Número de Vereadores	8		
Número de meses	10		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 335.268,00		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 607.734,00		
Diferença total	R\$ 272.466,00	A menor	



B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

- Período de janeiro a fevereiro/2019 (antes da RGA):

População do Município	12.418	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 5.022,57	19,83%	2.574,11	A menor
Número de meses	2			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 10.045,14			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 15.193,35			
Diferença total	R\$ 5.148,21		A menor	

- Período de março a dezembro/2019 (após a RGA):

População do Município	12.418	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 5.238,54	20,69%	2.358,14	A menor
Número de meses	10			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 52.385,40			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 75.966,75			
Diferença total	R\$ 23.581,35		A menor	

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,65%.

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 28.003.615,76	R\$ 1.400.180,79
Despesa total com remuneração dos Vereadores	R\$ 460.940,06	1,65%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Em 2019, a despesa total com a remuneração dos Vereadores (R\$ 460.940,06 - vide doc. 04 - pág. 1) ficou **R\$ 1.047,60 abaixo** dos valores fixados (R\$ 461.987,66 - vide itens "B.5.2.1.1" e "B.5.2.1.2").



Parte dessa diferença decorreu do **desconto** efetivado no subsídio do Vereador Luiz Filipe de Paula Jacinto, no mês de março, no valor de **R\$ 1.047,71**, por falta em sessão ordinária realizada em 25 de março de 2019 (doc. 04 - págs. 11/12).

Além disso, o subsídio do Presidente da Câmara, por meio da Lei Municipal nº 3.552, de 28 de março de 2019 (doc. 04 - págs. 8/9), após a concessão da RGA, foi fixado, a partir de 1º de março de 2019, em R\$ 5.238,54, **contudo**, nos meses de março a dezembro de 2019, constatamos que o mesmo foi pago na quantia de R\$ 5.238,55 (doc. 04 - págs. 11, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33, 36, 39), ou seja, foi pago R\$ 0,01 a maior por mês, totalizando **R\$ 0,10 a mais no ano**.

Por fim, no mês de dezembro de 2019, apesar da folha de pagamento dos subsídios dos Vereadores totalizar R\$ 38.765,35 (doc. 04 - págs. 38/40), o respectivo empenho foi de R\$ 38.765,36 (doc. 04 - págs. 1 e 41), ou seja, **R\$ 0,01 a maior**.

As discrepâncias descritas nos dois parágrafos anteriores não foram levadas à conclusão por esta Fiscalização em razão dos princípios da materialidade e relevância.

Para melhor evidênciação, segue a tabela:

Valor total dos subsídios dos Vereadores fixado para 2019:	R\$ 461.987,66
Desconto por falta de Vereador em março/2019:	R\$ 1.047,71 (-)
Valor pago a maior ao Presidente da Câmara (mar a dez/19):	R\$ 0,10 (+)
Valor empenhado a maior em dezembro:	R\$ 0,01 (+)
Valor total dos subsídios dos Vereadores pago em 2019:	R\$ 460.940,06

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 114.323,04	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 62.430,54	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 49.944,64	Correto



B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de declaração fornecida pela Origem, não acusamos agentes políticos, da atual legislatura, com débitos em decorrência de decisões desta Corte de Contas determinando a devolução de quantias que lhes tivessem sido, antes, indevidamente pagas no exercício da vereança.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados, sem embargo do anotado no item “**B.5.2.2**”.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS

Em nossos testes, por amostragem, observamos que nas prestações de contas de adiantamentos, apresentadas a esta Fiscalização, **não** estavam anexados os certificados de conclusão dos cursos que justificaram as concessões dos numerários. A título exemplificativo, juntamos os adiantamentos decorrentes dos empenhos nº 84, 136 e 246/2019 (docs. 05/07).

A ocorrência descrita no parágrafo retro caracteriza desrespeito ao inciso IV, do artigo 7º, da Resolução nº 03, de 07 de março de 2017 (Dispõe sobre as viagens e a concessão de adiantamento a Vereadores e servidores do Poder Legislativo de Chavantes), que exige cópia anexada de certificado para comprovação de participação em eventos/cursos (doc. 08).



A ocorrência de falhas nas prestações de contas dos adiantamentos concedidos pela Câmara em tela é uma situação **reincidente**, haja vista o exposto no item “**E.3**” deste relatório, ao qual nos reportamos.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Nas verificações, sob amostragem, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais vigentes no exercício.

No mais, em 2019, não acusamos a realização de procedimentos de dispensas ou inexigibilidades passíveis da ratificação exigida no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (alterada).

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Em consulta à página eletrônica do Órgão em análise (<https://www.camarachavantes.sp.gov.br>), constatamos as seguintes ocorrências:

- **O site é de difícil navegação**, com *links*/abas duplicadas, em locais diferentes, para o mesmo tipo de informação.

Por exemplo, para verificarmos informações sobre licitações e contratos, logo na página inicial há duas abas, uma para “LICITAÇÃO” e outra para “CONTRATOS” (vide doc. 09 - pág. 1 - 1º *print*).

Ao clicarmos na aba “LICITAÇÃO” não localizamos licitações cadastradas (doc. 09 - pág. 1 - 2º *print*).

No tocante ao tópico “CONTRATOS”, ao clicarmos e filtrarmos pelo exercício de 2019 apareceu a mensagem “nenhum resultado encontrado” (doc. 09 - pág. 2 - 1º *print*).



Outrossim, na página inicial do *site*, **além** dos *links* “LICITAÇÃO” e “CONTRATOS” já citados, **há também** a aba “TRANSPARÊNCIA” (doc. 09 - pág. 1 - 1º *print*), que ao clicarmos obtemos acesso a vários outros tópicos, dentre eles “Transparência/Contas Públicas” (doc. 09 - pág. 2 - 2º *print*).

Ao clicarmos nesse tópico “Transparência/Contas Públicas” aí sim é aberto o “Portal da Transparência” propriamente dito, com novas abas, dentre elas “Contratos e Licitações” (doc. 09 - pág. 3 - 1º *print*).

Ao clicarmos no link “Contratos e Licitações” abrem-se mais duas abas: uma de “Contratos” e outra de “Licitações”, são nesses tópicos que as informações estão disponibilizadas (doc. 09 - pág. 3 - 2º *print* e pág. 4 - os dois *prints*).

Contudo, em relação à única licitação realizada no exercício de 2019 (Convite nº 01/2019), **não** localizamos a divulgação do respectivo edital (doc. 09 - pág. 4 - 2º *print*).

- Na página inicial, após clicarmos no link “TRANSPARÊNCIA”, dentre as várias abas que se abrem estão “**Contas Públicas**” e “**Transparência/Contas Públicas**” (doc. 10 - pág. 1 - 1º *print*), novamente causa confusão, parecem tratar dos mesmos assuntos.

Nessa seara, ao clicarmos no ícone “**Contas Públicas**”, aparece a mensagem “Veja os Balancetes, Balanços Orçamentários, Execução Orçamentária, Orçamentos Anuais, Boletim e Movimento Diário de Tesouraria, Balanços, Relatório de Execução Orçamentária da Prefeitura” (doc. 10, pág. 1 - 2º *print*).

Contudo, nas abas abaixo dessa mensagem estão disponibilizados apenas “Parecer do Tribunal de Contas” - 5 (doc. 10, pág. 1 - 2º *print*), que na verdade são julgamentos das contas da Câmara, referentes aos exercício de 2013 a 2016 (doc. 10, pág. 2 - 1º *print*), e “Relatório do Tribunal de Contas” - 1 (doc. 10, pág. 1 - 2º *print*), no qual consta o relatório apenas do exercício de 2015 (doc. 10 - pág. 2 - 2º *print*).

O exposto no parágrafo supra demonstra que, além de confuso, o *site* está **desatualizado**, pois as contas da Câmara dos exercícios de 2017 e 2018 já foram julgadas pelo TCE/SP, consoante informado no preâmbulo deste Relatório. Obviamente, os relatórios da fiscalização do Tribunal de Contas, referentes aos exercícios de 2016 a 2018, também já foram elaborados.

Quanto ao ícone “**Transparência/Contas Públicas**”, é ele que nos remete ao “Portal da Transparência” propriamente dito (doc. 09 - pág. 3 - 1º *print*).



- **Não** localizamos as atas das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias realizadas em **2019**. A última ata de sessão ordinária divulgada é referente ao exercício de 2018, enquanto para as sessões extraordinárias a disponibilização parou no exercício de 2017 (doc. 11).

As informações contidas no parágrafo supra podem ser obtidas por quatro caminhos diferentes, quais sejam: 1º) ao clicarmos no item “CÂMARA”, depois no ícone “Processo Legislativo” e “Atas” na sequência; 2º) aba “GOVERNO DIGITAL”, “PROCESSO LEGISLATIVO”, “Atas”; 3º) “GOVERNO DIGITAL”, “SESSÃO”, “Atas”; e 4º) *link* “TRANSPARÊNCIA”, na aba “Atas”.

- Também **não** localizamos as listas de presença dos Vereadores nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias realizadas em **2019** (doc. 12).

- As Leis Ordinárias e Complementares, editadas no exercício de 2019, **não** estão disponibilizadas no *site* do Órgão. As últimas leis divulgadas referem-se ao exercício de 2018 (doc. 13).

- Também **não** localizamos as folhas de pagamento dos servidores e Vereadores (doc. 14).

Ante o exposto, restaram evidenciados a dificuldade de navegação/localização das informações na página eletrônica do Órgão, em face de abas duplicadas para a mesma informação; os diversos *links* com documentação desatualizada; e a ausência de disponibilização de vários documentos/demonstrativos, o que caracteriza, por conseguinte, desrespeito ao princípio da transparência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 1º, § 1º, da LRF), bem como à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.



PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

No exercício em exame, não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados em tempo hábil (contas de 2017 e 2016), verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu o seguinte:

Exercício:	TC:	DOE:	Data do Trânsito em Julgado:
2017	005696.989.16	31/01/2019	22/02/2019
Recomendação: -Observe a Lei Federal nº 12.527/11. (item D.1)			

(vide doc. 15)

Exercício:	TC:	DOE:	Data do Trânsito em Julgado:
2016	004506.989.16	13/07/2019	05/08/2019
Recomendações: -Transparência: aprimore a gestão para efetiva regularização dos apontamentos e regulamentação da Lei de Acesso à Informação consoante Lei Federal nº 12.527/2011. (item D.1) -Regime de Adiantamento: aperfeiçoe os controles e cumpra o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, no Comunicado SDG nº 19/2010, na Deliberação TC-A-42.975/026/08, na Súmula nº 46 e na legislação local, para garantir a transparência, a economicidade e a razoabilidade na realização de despesas. (item B.6.1)			

(vide doc. 16)



E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo nº	Parecer	Resultado do Julgamento
2018	TC-004403.989.18	Favorável*	Prejudicado
2017	TC-006646.989.16	Desfavorável**	Prejudicado
2016	TC-004168.989.16	Desfavorável	Em trâmite

* Aguardando o prazo do trânsito em julgado.

** Não houve trânsito em julgado, está em trâmite o recurso interposto (TC-016339.989.19).

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2019
Disponibilidades de Caixa em 30.04		R\$ 148.925,27
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	R\$	-
Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$	4.705,39
Liquidez em 30.04	R\$	144.219,88
Disponibilidades de Caixa em 31.12		R\$ 45.589,14
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	R\$	291,25
Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R\$	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R\$	-
Liquidez em 31.12	R\$	45.297,89

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2019
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.046.122,46	39.470.384,74	2,6504%	2,6504%
07	1.056.606,36	39.810.039,93	2,6541%	
08	1.063.229,11	40.055.735,24	2,6544%	
09	1.071.291,03	39.992.720,09	2,6787%	
10	1.080.368,08	40.728.870,12	2,6526%	
11	1.055.438,36	40.624.076,63	2,5981%	
12	1.095.639,91	40.970.366,12	2,6742%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,02%



Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2019; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando, por isso, atendido o artigo 21, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título informativo, consignamos que, com base no artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara foi alertada, tempestivamente, por três vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,67%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- Elevado percentual de devolução de duodécimos (14,37% do total repassado), evidenciando inadequado planejamento orçamentário.

B.6.1. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS

- Nas prestações de contas de adiantamentos apresentadas **não** estavam anexados os comprovantes de conclusão dos cursos que justificaram as concessões dos numerários (**reincidência**).

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- A página eletrônica do Órgão é de difícil navegação, apresentando diversos *links* a respeito da mesma matéria, com documentos em apenas um deles.
- No *site* não foram localizados diversos documentos (edital de processo de licitação, julgamentos do TCESP, atas das sessões, listas de presença dos Vereadores, leis e folhas de pagamento dos Vereadores e servidores).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Descumprimento de recomendações.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.4, Marília, 26 de maio de 2020.

Fabício Giaxa Nava
Chefe Técnico da Fiscalização